

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: zh1ppocw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2017 Projeto de lei nº 491/2017 Protocolo nº 4701/2017 Processo nº 1133/2017</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
CARTÓRIOS SEDIADOS NO ESTADO DE MATO
GROSSO INCLUÍREM NAS ESCRITURAS
PÚBLICAS O NOME E A INSCRIÇÃO, NO
CONSELHO REGIONAL, DO INTERMEDIADOR
DO NEGOCIO IMOBILIÁRIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios sediados no Estado de Mato Grosso obrigados a incluir nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número da inscrição profissional emitida pelo CRECI/MT, pessoa física ou jurídica, responsável pela intermediação do negocio imobiliário.

Art. 2º Caso não tenha ocorrido intermediação de pessoa física ou jurídica no negocio imobiliário, este fato deve constar, formalmente, na lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei, ficam os Cartórios obrigados a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) UFIRs.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem como objetivo instituir normas para os negócios imobiliários, haja vista a importância do corretor de imóveis em tais negociações, especialmente no que tange ao recolhimento de tributos devidos aos cofres públicos.

A proposição em epigrafe vem ao encontro da atual situação imobiliária do Estado, pois existe a necessidade de dar maior segurança aos negócios jurídicos, com a identificação não só das partes envolvidas, mas também do seu intermediador, dando transparência ao mercado imobiliário.

Ainda, oportuno salientar que o corretor de imóveis é um agente transformador da sociedade, merecendo dos órgãos públicos uma proteção especial, no que tange ao direito à percepção de seus honorários, motivo que, também, enseja a presente matéria legislativa.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis, tem o propósito de obrigar os cartórios a identificar e fazer constar nas transações imobiliárias, o intermediador (por meio do CRECI) do negócio, para que possa dirimir problemas e dar maior conforto a todos os envolvidos.

Por isso, são certos os motivos que ensejam a presente matéria. Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação, bem como pela sanção da mesma pelo Governador do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual